

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA-AUCBA, E O*

A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA - AUCBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ de nº 13.970.322/0001-05, com sede na Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 - Pituvaçu, CEP: 41740-090 - Salvador/BA, representada pelo seu Secretária Executivo, **RENILSON ROBERTO SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.910.125-00, entidade mantenedora, da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, doravante denominada UCSAL, e do outro lado o **SINDSEMP-BA - SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.538.748/0001-04**, com sede **Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.050-001**, representada pela **Sra. ERICA OLIVEIRA DE SOUZA - Diretora Presidente, conforme ato constitutivo, em anexo**, inscrito no CPF nº 985.789.105-59, portadora do RNE nº 09704750-39, doravante CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica, tem por finalidade firmar parceria com o objetivo de valorizar o desenvolvimento e a capacitação dos **associados**, bem como os seus dependentes (cônjuges e filho), e **colaboradores** do **SINDSEMP-BA**, por meio da concessão de descontos nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *lato sensu*, e cursos de graduação e pós-graduação na modalidade Digital, oferecidos pela **UCSAL**. Objetiva, também, o oferecimento de cursos de capacitação e/ou extensão através de projetos específicos, cursos de pós-graduação *lato sensu in company*, estruturados e alinhados a cultura da empresa, bem como, locação de espaços com preços diferenciados e participação de eventos de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA UCSAL:

- a) Informar sobre eventos realizados pela Instituição e que sejam de interesse dos colaboradores do **SINDSEMP-BA**;
- b) Preparar e conceder, na forma da legislação vigente, de natureza educacional e em comum acordo com a **UCSAL**, cursos e palestras do interesse dos associados, seus dependentes e colaboradores, mediante demanda da organização. Os mesmos cursos e palestras terão seus custos avaliados e aprovados em comum acordo entre a **UCSAL** e o **SINDSEMP-BA**;
- c) Promover a inscrição, seleção e matrícula dos alunos, firmando com eles, contrato de prestação de serviços educacionais em seu próprio nome, bem como se responsabilizar pelo recebimento dos pagamentos dos valores relativos à matrícula, mensalidades e outras receitas referentes aos cursos;
- d) Conceder desconto aos associados do **SINDSEMP-BA**, seus dependentes e colaboradores (cônjuges e filhos), de acordo com a campanha de preços da **UCSAL**, bem como disponibilidade de vagas para o semestre vigente, conforme descrito a seguir:
- e) Os descontos serão concedidos apenas a novas matrículas.

GRADUAÇÃO PRESENCIAL - Ingresso via Vestibular - **Novos ingressantes.*

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 60% (sessenta por cento) até o final do curso + 10% (dez por cento) condicionado à matrícula de 10 (dez) pessoas do mesmo grupo.

PORTADOR DE DIPLOMA, TRANSFERÊNCIA EXTERNA E EGRESSOS - **Novos ingressantes.*

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 60% (sessenta por cento) até o final do curso.

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – PRESENCIAL ou ONLINE - *Novos ingressantes.

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 40% (quarenta por cento) de desconto até o final do curso + 10% (dez por cento) condicionado à matrícula de 10 (dez) pessoas do mesmo grupo.

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - PRESENCIAL OU REMOTO SINCRONO - *Novos ingressantes.

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto até o final do curso

GRADUAÇÃO DIGITAL (EAD) - *Novos ingressantes.

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 30% (trinta por cento) de desconto até o final do curso + 5% (por cento) condicionado à matrícula de 5 (cinco) pessoas do mesmo grupo.

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - DIGITAL (EAD) - *Novos ingressantes.

- Matrícula: **Conforme campanha do semestre vigente*
- Mensalidades: 30% (trinta por cento) de desconto até o final do curso + 5% (cinco por cento) condicionado à matrícula de 5 (cinco) pessoas do mesmo grupo.
**Não contempla os cursos de mestrado e doutorado.*

f) Os descontos acima previstos e que são objeto deste convênio estão condicionados a:

- Pagamento até a data do vencimento;
- Observância do limite de alunos para as disciplinas disponíveis e ofertadas pela UCSal em cada semestre.

- f) Em caso de inadimplemento dos beneficiários da CONVENIADA a UCSAL poderá, proceder ao pronto bloqueio da matrícula no semestre seguinte, sem prejuízo de considerar o presente Convênio rescindido de pleno direito.
- g) Exigir dos beneficiários a cópia do contracheque referente ao mês anterior à matrícula, bem como a cópia de contracheque e comprovação de parentesco no caso dos dependentes diretos;
- h) Não utilizar a marca ou o nome da empresa, a qualquer pretexto, sem sua autorização;
- i) Disponibilizar, mediante análise e aprovação, espaços com preços atrativos de uso na Universidade para eventos de formação, palestras, Workshop, feiras, entre outros, bem como, espaços para divulgação da marca e produtos e serviços ofertados;
- j) A CONVENIADA deverá manter estrita confidencialidade e não divulgar a qualquer terceiro, ou permitir que qualquer terceiro tome conhecimento de informações confidenciais e sigilosas relativas à UCSAL, relacionada a este Contrato, tenham essas informações sido obtidas pela PARCEIRA antes ou durante a vigência deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). E somente os seus destinatários são autorizados a usá-la.

II - DA PARCEIRA:

- a) Divulgar, através dos veículos internos de comunicação, a concessão do desconto firmado no presente Convênio;
- b) Divulgar, por e-mails e/ou por mala direta, aos seus associados e colaboradores, informações sobre eventos e cursos da **UCSAL**;
- c) Divulgar, respeitadas as limitações legais e de ordem administrativa, cartazes e material relativo aos cursos, em locais de trânsito e frequência dos colaboradores;
- d) Disponibilizar, mediante análise e aprovação, espaço para que a **UCSAL** possa divulgar, esclarecer dúvidas e realizar matrícula de cursos ofertados;
- e). Não utilizar a marca ou o nome da **AUCBA** e da **UCSAL** a qualquer pretexto, sem autorização formal das mesmas;

f) Solicitar à **UCSAL**, em caso de interesse, a elaboração de projetos e execução de cursos de Pós-Graduação e de Extensão e/ou capacitação específicos para os associados e colaboradores do **SINDSEMP-BA**;

g) Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste Convênio: Associados e colaboradores da **CONVENIADA**, bem como seus dependentes diretos, mediante regular processo de comprovação, também da condição de dependência.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Os descontos mencionados na Cláusula Primeira e no item I da Cláusula Segunda do presente instrumento serão aplicados sobre o preço de cada mensalidade, considerando-se este o oferecido para todo e qualquer consumidor final.

§1º Os descontos somente serão concedidos para pagamentos efetuados até a data do vencimento, sendo cumulativos apenas com os descontos por antecipação ou pontualidade praticados pela **UCSAL**.

§2º A disponibilidade de outros descontos ficará a exclusivo critério da **UCSAL**.

§3º Os pagamentos são de responsabilidade única e exclusiva dos beneficiários, salvo em casos de demandas específicas de cursos demandados pela organização, pelo que a **PARCERIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, perante a **UCSAL**, pela falta ou atraso de pagamento.

§4º Para concessão de descontos oferecidos pela **UCSAL**, o beneficiário deverá usar o **código** gerado após a formalização do convênio, assim como, apresentar comprovante de vínculo do mês anterior à data da matrícula.

§5º Os descontos das mensalidades não serão concedidos nas seguintes hipóteses: rescisão do presente Convênio; caso fortuito ou força maior; e inadimplência por mais de um mês, seguidos ou ininterruptos.

§6º Aqueles beneficiários que estiverem matriculados na vigência do presente convênio, permanecerão com os descontos até a conclusão de seu curso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O presente Convênio não envolve repasses de recursos financeiros entre as partes. O pagamento das despesas decorrentes será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não cabendo nenhum ônus à PARCERIA, salvo em cursos demandados pela organização e a responsabilidade por qualquer descumprimento do acordado por parte dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data de assinatura deste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO:

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu término, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, respeitados os descontos já concedidos e as obrigações assumidas, em especial quando se tratar de serviço educacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Convênio, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA

As Partes neste ato declaram que também (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, como DocuSign.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Salvador/BA, 18 de Maio de 2026.

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL
DA BAHIA

Renilson Roberto Santos

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA

Erica Oliveira de Souza - Presidente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA